



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA, no uso das atribuições,
CONSIDERANDO a Lei nº. 10.520/2002;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 5.450/2005;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados pelos Pregoeiros Oficiais no âmbito do TRE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º O Pregoeiro será designado dentre os servidores efetivos do TRE/MA, sem prejuízos das atribuições inerentes ao cargo que ocupam.

§1º Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§2º O Pregoeiro contará com a colaboração de uma equipe de apoio que será designada pelo Diretor-Geral, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente.

§3º As funções definidas aos pregoeiros prevalecem sobre as atribuições pertinentes ao cargo que ocupam.

Art. 2º Constituem atribuições do Pregoeiro:

- I - Cadastrar e divulgar o Pregão;
- II - Coordenar o processo licitatório;
- III - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - Conduzir a sessão pública na internet;
- V - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - Dirigir a etapa de lances;
- VII - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

IX - Indicar o vencedor do certame;

X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3º Impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

§1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Art. 4º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, será realizada no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 5º A Seção de Análise e Licitações - SELIC fará a distribuição igualitária dos processos licitatórios entre os Pregoeiros Oficiais, através do sistema de Processo Administrativo Digital - PAD.

§1º O Pregoeiro deverá informar previamente à SELIC sobre o seu afastamento ou impedimento no prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que seja feita a redistribuição dos processos licitatórios.

§2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo constante do parágrafo anterior, o Pregoeiro apresentará as devidas justificativas para a SELIC e o relatório do andamento dos pregões sob sua responsabilidade.

§3º Os Pregoeiros Oficiais do TRE-MA não poderão se ausentar simultaneamente, ficando sob responsabilidade da SELIC o devido planejamento dos afastamentos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e em casos de aperfeiçoamento técnico custeados pelo Tribunal.

Art. 6º O Pregoeiro deverá observar os manuais disponíveis no Portal de Compras Governamentais, no que diz respeito à operacionalização do sistema.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de junho de 2016.

GILSON RODRIGUES BORGES
DIRETOR-GERAL